



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO

Cacoal/Rondônia, 07 de Abril de 2025

Em conformidade com o artigo 31, III do Estatuto Social da **FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO**, convoco a Assembleia Geral Ordinária da FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO para ser realizada no Cooperativa Educacional de Cacoal, localizada na Avenida São Paulo, Nº 2666, Centro, CEP: 76.963-802, no dia 10 de Maio de 2025, às 14h, em primeira convocação, e às 14:30h, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos cargos eletivos da FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA – FEERO: **PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL;**
2. Posse dos membros eleitos.

Deste edital, constam 03 (três) anexos:

Anexo 01 contendo a relação dos membros do colégio eleitoral com direito a voto na referida Assembleia, conforme determina o Art. 41, I do Estatuto Social FEERO.

Em caso de algum membro do colégio eleitoral não constar na referida relação no Anexo 01 e que futuramente venha adquirir os requisitos estatutários necessários estes passarão a constar em uma nova relação que será atualizada até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Anexo 02 contendo o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo eleitoral.

Anexo 03 contendo o Calendário Eleitoral.

Contamos com a presença de todos para a realização deste importante ato democrático.

Atenciosamente,

Pâmella Carlos Cecílio
1ª Vice- Presidente - FEERO

FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO

ANEXOS:

1. Anexo 01 - Relação do Colégio Eleitoral
2. Anexo 02 - Regimento Eleitoral
3. Anexo 03 – Calendário Eleitoral

Rua Maria Aurora do Nascimento, Nº 1373, Teixeira – Cacoal-RO - CEP: 76965-522
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.
"Nelson Mandela"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

10 de Maio de 2025 | Cacoal - RO

ANEXO 1 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DE MEMBROS APTOS

Conforme Item II, § 1º do Art. 23 do Estatuto Social

ORD.	MEMBRO DO COLÉGIO ELEITORAL	NOME DO REPRESENTANTE
1	COLÉGIO COOPECC	Gealits Francy Bremem Camp
2	E. E. E. M. MAJOR GUAPINDAIA	Janderson Ribeiro Sá
3	E. E. E. F. M. CARLOS GOMES	Rogério Kester
4	E. E. E. F. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Claudia Gomes de Melo Nascimento
5	E. E. E. F. M. CEL. ALUIZIO PINHEIRO	Eduardo Barros Silva
6	INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – CAMPUS CACOAL	Júlia de Souza Lopes Basso

*Relação atualizada em 22/04/2025, às 23h28min.



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.
"Nelson Mandela"

ANEXO 2 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025

FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO

Cacoal/Rondônia, 02 de Abril de 2025.

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025

FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de **PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL**), a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria nº 02 de 24 de Março de 2025 da Presidência em exercício da FEERO, nos moldes do **Art. 30, §§ 1º e 2º c/c os Art. 32 e 33** do seu Estatuto, de Dezembro/2023, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA – FEERO, nos termos do Art. 42, § 3º do seu Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 10 de Maio de 2025, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de **PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL**, para o quadriênio compreendido entre o **primeiro trimestre de 2025 e o primeiro trimestre de 2029, contado da data de posse dos Poderes Eleitos**.

Art. 2º. A Assembleia Geral de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, conforme **Art. 27** do seu Estatuto, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral de natureza eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para **PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 3 MEMBROS TITULARES E 3 MEMBROS SUPLETES DO CONSELHO FISCAL** deverão ser protocolados junto à DIRETORIA GERAL DA FEERO, mediante pedido por escrito dirigido à entidade em papel timbrado e assinado e carimbado por ao menos 03 (três) instituições filiadas, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos (**Art. 42**), fisicamente ou através do feero.feero2017@gmail.com, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao prazo estabelecido no edital de convocação para realização das eleições.

É obrigatório o envio dos pedidos de registro das candidaturas conforme § 1º e seguintes deste artigo. O pedido deve conter de forma clara os nomes dos participantes e seus respectivos cargos almejados. No caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão assegurado o direito à defesa prévia. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e resolver as impugnações, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral, sendo:

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

I - pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado conjuntamente por, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto na Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II – pelos candidatos a membro do Conselho Fiscal, assinado por, no mínimo, 1 (um) membro com direito a voto na Assembleia Geral, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Na forma do Art. 42, § 9º do Estatuto, para ter elegibilidade, os candidatos deverão ser indicados por instituição de ensino que tenha, comprovadamente, no mínimo 04 (anos) anos de associação, sob a condição de FILIADA; b) instituição de ensino que comprove participação de, no mínimo, 03 (três) anos em competições próprias organizadas pela FEERO, sob a condição de FILIADA.

§ 2º - Juntamente ao Requerimento de Candidatura por escrito (Anexo I – Chapa Presidente/Vices) deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação de Registro de Candidatura (Anexo II) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo III), para fins de instrução do processo de candidatura e verificação de antecedentes e integridade, a ser realizado por essa Comissão.

§ 3º - As assinaturas dos membros com direito a voto nas candidaturas por escrito (Anexo I - Chapa Presidente/Vices) poderão ser incluídas diretamente no corpo do Anexo I ou anexadas a este documento. Os mesmos formulários (Anexo I) poderão ser utilizados para apresentar os apoios à Chapa/Candidato, os quais devem ser enviados em um único documento físico ou virtual, por e-mail, junto com o pedido de registro de candidatura e as assinaturas correspondentes. As assinaturas podem ser digitais ou físicas, desde que identifiquem de maneira clara o nome do membro com direito a voto que está assinando.

§ 4º - É proibido aos membros dos Poderes da FEERO o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da FEERO.

§ 5º - A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos listados conforme § 1º do presente artigo, acrescido do Requerimento de Candidatura (Anexo I), fisicamente na sede da FEERO, ou digitalizados em arquivo .pdf para o feero.feero2017@gmail.com, com confirmação de recebimento. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro e a de antecedentes e integridade.

§ 6º - O Estatuto e este Regimento orientarão os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgado pelos meios de comunicação.

§ 7º - A **FEERO** divulgará em seu sítio eletrônico, antecipadamente, os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

§ 8º - A chapa para os cargos de **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTES** deverá ser completa e indivisível e para os **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 9º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição (Chapa da Presidência e membro do Conselho Fiscal), porém só poderá tomar posse em um dos cargos em caso de eleito.

§ 10 - A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste regulamento ou do Estatuto.

§ 11 - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

Art.4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3º - A votação se dará em ordem alfabética dos membros com direito a voto.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 7º - Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto para a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

§ 8º - No caso da eleição para os cargos do Conselho Fiscal, cada membro da Assembleia com direito a voto poderá votar no máximo no número de candidatos correspondente à quantidade de vagas.

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

Art. 5º. - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Art. 6º. São inelegíveis, na forma do Art. 44 do Estatuto:

I - para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a FEERO e suas filiadas.

II - para os cargos eletivos da FEERO, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da FEERO ou com vínculo comercial com a FEERO e suas filiadas.

III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEERO, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa.
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas.
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

Art. 7º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela Federação.

Art. 8º Para a posse nos cargos eletivos, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações.

§ 1º A posse dos membros eleitos será realizada em ato contínuo a apuração dos votos, durante a mesma Assembleia que os elegeu, na forma do Art. 45, do Estatuto.

§ 2º Em atendimento ao item I e II do art. 6º o candidato assinará, juntamente ao Termo de Posse, a Declaração de Não Parentesco.

Art. 9º. A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da FEERO, no que couber. Havendo conflito entre este Regimento e o Estatuto, prevalecerá o quanto previsto no Estatuto.

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.

“Nelson Mandela”

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral assegurará:

- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto e pelos primeiros ex-presidentes eleitos e que não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo, conforme o Estatuto (Art. 23);
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

§ 3º - Deverá a Comissão Eleitoral elaborar e publicar no website da FEERO o calendário eleitoral, especificando cada passo e seu respectivo termo final, de forma a conferir transparência ao passo-a-passo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da FEERO serão realizadas por voto aberto. Em caso de empate será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FEERO, as filiadas representar-se-ão pelo professor de Educação Física ou, na sua ausência ou impedimento, por um outro membro, desde que seja um professor representante da mesma instituição, mediante procuração por instrumento público, expedida por Cartório de Notas, conforme Art. 23, § 2º, do Estatuto.

§ 1º - A votação será feita através de chamada nominal dos presentes com direito a voto, em ordem alfabética, inicialmente das filiadas e, posteriormente, dos ex-presidentes, que declararão seus votos em cada um dos cargos, podendo anular o voto ou votar em branco.

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.
"Nelson Mandela"

§ 2º - Para os membros do Conselho Fiscal, cada eleitor votará em 6 nomes. Os 3 (três) nomes mais votados serão Conselheiros Titulares e do 4º ao 6º nomes mais votados serão os Conselheiros Suplentes, observada a ordem de votação.

Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem dos votos e proclamação dos resultados.

Art. 14. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por todos os participantes da Assembleia e pelos meios de comunicação presentes.

Art. 15. Proclamado o resultado, será dada posse, imediatamente, aos eleitos.

Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Federação.

Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 21. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação e será publicado no website da FEERO.

Cacoal/Rondônia, 04 de Abril de 2025

Anne Affiune

Anne Affiune

ARTHUR LEZAR AZEVEDO BORBA

Arthur Borba

José Valmir Santos Filho

José Valmir

COMISSÃO ELEITORAL

Av. Sete de Setembro, nº 4582 - Chácara Brizon | Cep 76.963-427 Cacoal - RO
Contato 69 98459 1270 - <http://feero.cbde.org.br/> – E-mail: feero.feero2017@gmail.com
Filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

REGIMENTO_DO_PROCESSO_ELEITORAL_2025.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 1c3f7ff19f6c2633b4c7383c16ff081fb3e74d95
SID: 19600Da6627-1Bf0FADE227-1DFA66C1227-1FFFF5df227-21b65736A27



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de abril de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Affiune
anne@cbde.org.br
539.710.191-53



Assinado em: 04/04/2025 09:51:57
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6301, -46.6378
São Paulo, SP, BR

Anne Affiune

ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
arthur-borba@hotmail.com
598.108.585-15



Assinado em: 04/04/2025 10:05:51
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:389:810e:36a7:807d:7ac2:c26e:b907 (Claro SA) -
Geolocalização: -12.9637, -38.4903
Salvador, BA, BR

ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

José Valmir Santos Filho
bvalmir@uol.com.br
361.609.895-53



Assinado em: 04/04/2025 10:23:08
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:389:a2a3:3d3f:ccbb:5630:2588:b957 (Claro SA) -
Geolocalização: -15.7783, -47.9319
Brasília, DF, BR

José Valmir Santos Filho



O dia que eu tiver medo de arriscar, não poderei mais liderar.
"Nelson Mandela"

FEDERAÇÃO DE ESPORTE ESCOLAR DE RONDÔNIA - FEERO

ANEXO 3 | EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CRONOGRAMA ELEITORAL - PLEITO 2025

AÇÃO	ATIVIDADE/PRAZO	CRONOGRAMA
Instituir e nomear Comissão Eleitoral	40 dias antes da data do Pleito	24/03
Elaborar e Aprovar Regimento Eleitoral	35 dias antes da data do Pleito	05/04
1ª Publicação de Edital	33 dias antes da data do Pleito	07/04
2ª Publicação de Edital	32 dias antes da data do Pleito	08/04
3ª Publicação de Edital	31 dias antes da data do Pleito	09/04
Encaminhar Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária de Natureza Eletiva para membros da Assembleia e Publicar no site da Federação	31 dias antes da data do Pleito	09/04
Início do Prazo para registro de candidaturas	30 dias antes da data do Pleito	10/04
Fim do Prazo para registro de candidaturas	15 dias antes da data do Pleito	25/04
Publicação de Nota Oficial (Relação nominal de candidaturas homologadas)	13 dias antes da data do Pleito	27/04
Período de Impugnação	10 dias antes da data do pleito	30/05
Defesa prévia da chapa impugnada	5 dias antes da data do pleito	05/05
Apresentar julgamento de decisão da Comissão Eleitoral, com Publicação de Nota Oficial (Relação nominal de candidaturas homologadas)	3 dias antes da data do pleito	07/05
Assembleia Eletiva	31 dias após publicação do Edital de Convocação	10/05